

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2007**  
**(Do Sr. SÉRGIO BRITO)**

Dispõe sobre o pagamento das prestações do financiamento estudantil na forma de serviços comunitários ou estágios realizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pagamento das prestações do financiamento estudantil poderá ser efetivado na contraprestação de serviços comunitários ou estágios realizados.

Art. 2º Ficam os estágios realizados nos órgãos públicos reconhecidos para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º O estudante beneficiário do financiamento estudantil – FIES tem estágio assegurado pelo Poder Público.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Público que contratam estagiários publicarão previamente o número de vagas disponíveis por área de conhecimento.

Art. 4º Do valor percebido pelo estagiário será deduzida a parcela equivalente aos encargos educacionais fixados e enviada pelo órgão contratante à instituição de ensino.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Reapresentamos esta proposta do então Deputado Lindberg Farias por concordarmos plenamente com seus princípios e soluções.

O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES é uma importante fonte de financiamento para os jovens que freqüentam a universidade, mas apresentam dificuldades econômicas para cumprirem com suas obrigações de pagamento da mensalidade acadêmica. Criado em 1999, por uma medida provisória, veio substituir o Programa do Crédito Educativo - CREDUC. Hoje, Lei nº 10.260, de 2001, já atendeu quase 400.000 alunos, sendo que somente 8.307 alunos já liquidaram seus contratos.

Os alunos beneficiados podem ter financiamento de até 50% do valor da mensalidade escolar. A grande dificuldade dos alunos é como efetuar o pagamento do financiamento logo após o término do curso, quando ainda não estão empregados.

A nossa iniciativa pretende sanar parte do problema. Ao garantirmos o estágio para o aluno financiado, estamos evitando a inadimplência, garantindo treinamento em serviço, qualificando o jovem dentro da sua área de especialização e motivando o ingresso no ensino superior.

O estágio poderá ser feito nos órgãos governamentais das três esferas do Poder, de acordo com o número de vagas ofertadas nas diferentes áreas do conhecimento. As instituições de ensino perceberão os valores diretamente dos órgãos que oferecem o estágio para os universitários.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa que muito tem preocupado a juventude brasileira.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado SÉRGIO BRITO